



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.542, de 03 de abril de 2012.

“Dispõe sobre a Recomposição dos Subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Considerando que o art. 37, X, da Constituição Federal, autoriza a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos.

Considerando que o Parágrafo Único do art. 4º da Lei 1.465 de 20 de setembro de 2010 assegura a recomposição dos valores dos subsídios dos vereadores estabelecendo como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Considerando que a Súmula 73 do TCEMG, revisada, conforme publicação no Minas Gerais de 26/11/2008, dispõe que “No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período **mínimo** de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional”;

Considerando que o INPC acumulado no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2011 temos a seguinte recomposição de 6,46% referente ao acumulado em 2010 e 6,07% referente ao acumulado em 2011, totalizando um percentual de **12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento)**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido aos Vereadores do Município de Mantena revisão geral de **12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento)**, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O índice acumulado corresponde ao INPC/IBGE acumulado nos exercícios de 2010 e 2011 conforme previsto no art. 4º da Lei 1.465 de 20 de setembro de 2010.

Art. 3º Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais


Art. 4º. Os subsídios poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013, em conformidade com o disposto no inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice usado para a revisão geral anual deverá ser o INPC(Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que venha substituir.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2012.

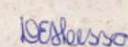
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 03 (três) dias do mês de abril de 2012.


Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 03/04/2012.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 35 do Livro Mecanizado nº. 01